



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N. 2/2023

ESTABELECE REGRAS GERAIS PARA A SELEÇÃO E INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS

A Câmara de Vereadores do Município de Curitiba e o Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, nos termos da Lei nº 11.788/2008, do Edital de Processo Seletivo n. 1/2023 e da Resolução n. 1/2020, torna pública a realização de processo seletivo para preenchimento de vagas disponíveis no Programa de Estágio da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba.

O Programa de Estágio é destinado aos estudantes regularmente matriculados e com frequência devidamente comprovada em instituições de ensino superior públicas e privadas, credenciadas pelo órgão competente. O ingresso na modalidade estágio não obrigatório remunerado se dá por processo seletivo, em consonância com as disposições da legislação em vigor, e nos termos e condições estabelecidos neste edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE/SC) é o agente de integração contratado com a finalidade de realizar processo seletivo para preenchimento de vagas de estágio da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba.

1.2 O processo seletivo consiste em 2 (duas) etapas:

I - Primeira etapa (realizada pelo CIEE/SC): ocorrerá conforme o processo seletivo simplificado, sendo convocados os 3 (três) candidatos que apresentarem os maiores índices para cada vaga de estágio;

II - Segunda etapa (realizada pela Câmara de Vereadores do Município de Curitiba): seleção, entre os habilitados na primeira etapa, constituída por prova escrita e entrevista.

1.3 Quantidade de vagas disponibilizadas neste processo seletivo para ampla concorrência é de 1 (uma) vaga imediata mais 4 (quatro) cadastros de reserva, sendo 0 (zero) vaga prioritariamente destinadas a pessoa com deficiência – PCD.

1.3.1 Considerando que não há vaga reservada para PCD todos poderão fazer a inscrição e participar do processo, desde que no caso de PCD a atividade realizada seja compatível com a sua condição;

1.4 Das Vagas de Estágio:



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Curso	Lotação	Número de vagas	Cadastro de reserva
Direito	Jurídico	0	1
Ciências Contábeis	Contabilidade	0	1
Administração	Controle Interno	0	1
Letras	Escola do Legislativo	1	1

1.5 Poderão participar deste processo seletivo estudantes:

- Que estiverem regularmente matriculados em instituições de ensino superior públicas ou privadas, com frequência efetiva nos cursos de Direito, Contabilidade, Letras e Administração, que sejam conveniadas ao CIEE/SC;
- Que sejam brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no país;
- Cujo índice acadêmico seja de no mínimo 6,00;
- Cursando entre o primeiro e o antepenúltimo semestre do curso;

1.6 Para concorrer às vagas de estágio não obrigatório, os estudantes deverão ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

1.7 A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas instituições de ensino, conforme proposta pedagógica, e a programação da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba que receberá o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, em que a duração do estágio poderá estender-se até a conclusão do curso, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 11.788/2008 e no inciso 8º do art. 6º da Resolução n. 1/2020.

1.8 O estágio deverá ser realizado de forma presencial.

1.9 A jornada de atividade em estágio é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas preferencialmente em 5 (cinco) horas diárias, durante o horário do expediente da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em consonância com a Lei nº 11.788/2008 e a compatibilidade com as atividades escolares.

1.10 O estudante em estágio não obrigatório fará jus ao seguro contra acidentes pessoais e, mensalmente, à bolsa de estágio e auxílio transporte, observada a sua frequência ao estágio.

1.11 valor da bolsa de estágio será de R\$ 1.477,31 (um mil, quatrocentos e setenta e sete e trinta e um centavos) e o auxílio transporte no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pago em pecúnia. O pagamento do auxílio transporte será proporcional aos dias que executar suas atividades de estágio de forma presencial.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

1.12 É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano.

### 2. DA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

2.1 A inscrição no processo seletivo é gratuita.

2.2 Para participar do processo seletivo os estudantes interessados deverão realizar cadastro no site do CIEE/SC ([www.cieesc.org.br](http://www.cieesc.org.br)) e após realizar o *login* no sistema, deverá se inscrever no processo seletivo para a Câmara de Vereadores do Município de Curitiba, do dia 20/09/2023 até às 17h30min (horário de Brasília) do dia 10/10/2023, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrição.

2.3 Serão desconsideradas as inscrições encaminhadas fora das datas e horários estabelecidos como período de inscrição e nenhum documento poderá ser juntado após o término do referido prazo.

2.4 Para efetivação da inscrição, será exigida a seguinte relação de documentos:

2.4.1 Declaração de índice acadêmico atualizado, emitido pela instituição de ensino, em que conste a identificação do estudante, o curso e a assinatura do responsável pela emissão do documento.

2.4.2 Declaração de matrícula e/ou frequência (atualizada) que conste a fase que o aluno está cursando.

2.5 O (A) candidato(a) deve fazer o *login* no site do CIEE/SC e deverá carregar os documentos conforme item 2.4 e seus subitens. Os documentos não poderão ser carregados em momento posterior.

2.6 Após carregar todos os documentos, é necessário clicar “Processos Seletivos” - “Inscrições Abertas”, selecionar o “Edital de Processo Seletivo Câmara de Vereadores do Município de Curitiba” e, em seguida, “Quero me Inscrever”. A inscrição estará concluída ao aparecer a mensagem na tela “Inscrição realizada com sucesso!”

2.7 O pedido de inscrição do candidato no processo seletivo implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas, condições e regras gerais expressas nesse edital de processo seletivo.

2.8 As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, dispondo o CIEE/SC todo direito de excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos, bem como não apresentar a documentação exigida.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

### 3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 A primeira etapa do processo seletivo é de responsabilidade do CIEE/SC, que deverá gerenciar os documentos recebidos via sistema; classificar os candidatos de acordo com as médias do índice acadêmico.

3.2 O desempenho acadêmico será aferido exclusivamente pelo índice acadêmico do estudante.

3.3 Quando a instituição de ensino não disponibilizar índice acadêmico acumulado, deverá ser considerada a média geral das disciplinas cursadas, independente de aprovação ou reprovação, a ser confirmada por declaração fornecida e assinada pela instituição de ensino, contendo a identificação do estudante.

3.4 Para fins de análise de desempenho acadêmico, caso a instituição de ensino utilize critério de conceito, serão considerados os seguintes valores de equivalência:

I - Nota 10 (dez) para os conceitos A, Excelente e Ótimo;

II - Nota 9 (nove) para os conceitos B e Muito Bom;

III - Nota 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) para os conceitos C e Bom; e

IV - Nota 5 (cinco) para os demais conceitos abaixo de C e Bom.

3.5 A lista de classificação será divulgada no site do CIEE/SC no quinto dia útil após o término do prazo do período de inscrição no processo seletivo.

3.6 A segunda etapa é realizada pela Câmara de Vereadores do Município de Curitiba, será constituída por prova escrita e/ou entrevista.

3.6.1 A prova escrita poderá ser de questões objetivas, discursivas e/ou redação sobre conhecimentos específicos definidos previamente no site do CIEE/SC, valerá 10 (dez) pontos e terá duração máxima de 2 (duas) horas.

3.6.2 A entrevista, que avaliará conhecimentos específicos definidos previamente no site do CIEE/SC, trabalho em equipe, proatividade e comprometimento, valerá 10 (dez) pontos e será composta por perguntas e/ou apresentação de documentos comprobatórios.

3.6.3 A nota final será a média simples das notas obtidas na prova escrita e entrevista e será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 6 (seis) pontos.

3.6.4 O candidato que não comparecer no horário estabelecido e/ou não apresentar documentação solicitada será automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.7 Em caso de empate na nota final de desempenho, prevalecerão os seguintes critérios:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

I - Estudante com a idade mais elevada;

II - Estudante na fase mais adiantada do respectivo curso.

3.8 Finalizado o processo seletivo, será homologada a lista dos estudantes classificados por ordem decrescente da nota final.

3.9 O resultado do processo seletivo ficará disponível no site do CIEE/SC e na página eletrônica da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba.

#### 4. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

4.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) será convocado(a) para, se necessário, apresentar e/ou atualizar os documentos escolares e cadastrais, e assinar o termo de compromisso do estágio, nos termos das vagas ofertadas, antes de iniciar as atividades.

#### 5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

5.1 O CIEE/SC divulgará a lista de candidatos inscritos de acordo com os valores decrescentes do índice acadêmico, no site ([www.cieesc.org.br](http://www.cieesc.org.br)), cinco dias úteis após o término do prazo de inscrição no processo seletivo.

5.2 Após a divulgação da lista de inscrição no site do CIEE/SC, os(as) candidatos(as) terão o prazo de três dias úteis para apresentar recurso com as razões do inconformismo da respectiva insurgência.

5.3 Após decisão dos recursos, será homologada a lista de inscrição, com os candidatos classificados para segunda etapa, de acordo com os valores decrescentes do índice acadêmico, por vaga de estágio, no site do CIEE/SC.

5.4 Para a segunda etapa do processo seletivo, o CIEE/SC convocará por e-mail os(as) três candidatos(as) que obtiveram os maiores índices para a vaga de estágio, informando data, horário e local da prova escrita e/ou entrevista.

5.5 A lista de aprovados na segunda etapa do processo seletivo, será divulgada no site do CIEE/SC, contendo a nota atribuída, em ordem decrescente.

5.6 Os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação dos aprovados no processo seletivo, diretamente pelo site do CIEE/SC.

5.7 O recurso será individual, deverá ser encaminhado ao CIEE/SC via e-mail para o endereço [lages@cieesc.org.br](mailto:lages@cieesc.org.br) com as razões de inconformismo e respectiva insurgência.

5.8 Os recursos serão analisados pela Câmara de Vereadores do Município de Curitiba quanto ao tema recursal, em grau único de julgamento.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

### 6. DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 O candidato será desclassificado do processo seletivo se:

- a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) não for localizado em decorrência de telefone/e-mail desatualizado, incompleto ou incorreto;
- c) não apresentar no ato da inscrição toda a documentação exigida nesse edital.
- d) não atender às determinações deste edital.
- e) quando, após sua convocação para admissão, não se manifestar ou não comparecer no prazo designado; e
- f) se a instituição de ensino não disponibilizar sistema que permita valoração por conceito ou nota, pela inviabilidade de apuração do desempenho acadêmico.

### 7. DA CONTRATAÇÃO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

7.1 A inclusão do estudante no Programa de Estágio da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba obedecerá à ordem de classificação e ocorrerá mediante a apresentação ao CIEE/SC dos seguintes documentos:

- a) histórico escolar do estudante ou documento equivalente, original ou autenticado, que demonstre o semestre em que se encontra matriculado;
- b) declaração de matrícula e/ou de frequência emitida pela instituição de ensino;
- c) declaração de que realizará estágio exclusivamente na Câmara de Vereadores do Município de Curitiba, durante a vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio;
- d) declaração de que não exerce atividade remunerada; de que não é ocupante de cargo ou emprego público e/ou que não realiza estágio em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- e) cópia de documento de identidade e do CPF, apresentando o original para conferência;
- f) comprovante de quitação das obrigações militares, quando for o caso;
- g) comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
- h) comprovante de residência;
- i) atestado de saúde ocupacional que comprove aptidão clínica para a realização do estágio.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

j) celebração de Termo de Compromisso de Estágio, acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio;

### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar todos os aditivos referente ao processo seletivo, bem como comunicados enviados pela Câmara de Vereadores do Município de Curitiba e do CIEE/SC.

8.2 O CIEE/SC poderá desabilitar do processo seletivo os(as) candidatos(as) cujas instituições de ensino gerem obrigação, ônus e desacordo com as exigências legais e operacionais a concedente e ao agente de integração.

8.3 O período de validade do processo seletivo será de 12 (doze) meses.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo CIEE/SC, com anuência da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

[Assinatura Digital]

**Adriano Stedile de Souza**  
**Presidente**